



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE – TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO
PARANAÍBA

OF/SUPRAM – TMAP/NAO nº 783/2019 SUPRAM TMAP - OFÍCIO

Assunto: Licença Ambiental Simplificada na modalidade RAS – indeferimento

Uberlândia – MG, 16 de Abril de 2019.

Ao Responsável,

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, sobre o Processo Administrativo nº 0030/1996/006/2019, referente ao empreendimento/empreendedor **NOVA PONTE PREFEITURA MUNICIPAL / ETE – 01.**, localizado no município de NOVA PONTE/ MG, decidiu:

- Fica indeferido o processo de LAS RAS (Com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) verificou-se inviabilidade ambiental da atividade.)

Sendo só o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

KAMILA BORGES ALVES

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

A/C. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE
PÇA TRÊS PODERES Nº 1001, - CENTRO
38160-000 – NOVA PONTE/MG